



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Trabalho & Liberdade.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 25/04/2006

PROJETO DE LEI Nº 003/2006

Ten. Laurentino Cruz/RN, em 14 de Fevereiro de 2006.

sanciono a presente
Lei do N: 153 em
24/05/2006.

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

Rubrica do Presidente

Silverio Gillardé da Costa

Presidente

CPF 007 774 454-33

Dá nova redação a Lei nº 008/97 de 20 de fevereiro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e que sofreu modificações pela Lei nº 026/98 de 30 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz (CMS), criado pela Lei nº 008 de 20 de fevereiro de 1997 e modificado pela Lei nº 026 de 30 de janeiro de 1998 é um órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle e na execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído no mínimo por 08 membros, sendo 50% deles representantes dos usuários, 25% representantes dos profissionais de saúde e os outros 25% representantes do governo e prestadores de serviços públicos de saúde.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e faltas pela **Coordenadoria Municipal de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre os seus pares em reunião plenária do referido Conselho.

Parágrafo Terceiro - Cada representante é indicado com respectivo suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do respectivo mandato e é nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto - Os representantes de usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades representativas;

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, prestam serviço público relevante de caráter gratuito e podem ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada;

Parágrafo Sexto – Os representantes referidos no Art 2º do Capítulo II, respeitada a autonomia dos procedimentos adotados em suas escolhas pelos órgãos e entidades terão suas indicações encaminhadas a Secretaria de Saúde do município, acompanhadas em cada caso, de Ata das reuniões em que se processar a escolha;

Parágrafo Sétimo – Havendo mais de uma mesma categoria, classe ou segmento, cabe-lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação;

Parágrafo Oitavo – Perde o mandato o(a) conselheiro(a) que sem motivo justificativo, a critério do plenário do conselho faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da data de sua posse.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencia técnico-administrativa;
- II- Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
- III- Traçar diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde, aprová-lo adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando toda sua execução;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- V- Manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos, para a execução de serviços de saúde, bem como sobre sua denúncia e rescisão;
- VI- Fiscalizar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciada mediante contrato ou convênio;
- VII- Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS municipal;
- VIII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;
- IX- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XI- Definir normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente;

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

XII- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse do SUS;

XIV- Votar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – Cada membro terá direito a 01 (um) voto, vetado o voto por procuração, tendo o presidente direito ao voto de Minerva quando ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas tendo qualquer pessoa direito de assisti-las, sem se manifestar, a não ser por prévia autorização do presidente ou do plenário;

Parágrafo Único – Podem participar das reuniões, sem direito a voto, autoridades, representantes de instituições e profissionais da área de saúde, quando convidados pelo Conselho ou por seu presidente, para participar de discussões relacionadas ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho pode constituir comissões temporárias ou permanentes, para cumprimento de missões especiais.

Parágrafo Único – As deliberações das Comissões devem ser submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, publicadas e afixadas em locais públicos, tendo força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde, e serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 8º - Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde são executadas por uma **Secretaria Executiva**, subordinada a Plenária do referido CMS, onde o mesmo definirá sua estrutura e dimensão, e contará com o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O conselho Municipal de Saúde disporá sobre a locação de recursos no valor de 0,01% do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao plenário definir programação orçamentária e financeira, para o

Art. 9º - O Regimento Interno, sujeito à aprovação por Decreto do Poder Executivo, define os demais requisitos e condições para a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - Revogam-se as Leis nºs 008 de 20 de fevereiro de 1997 e 026 de 30 de janeiro de 1998.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN 14 de Fevereiro de 2006.

Ivanoff da Costa Pereira

Ivanoff da Costa Pereira

Secretário Municipals de Saúde

CPF N° 303.010.504-06

Joarimar Tavares de Medeiros

Joarimar Tavares de Medeiros

Prefeito Municipal

CPF N° 761.794.194-34

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
Sala das Sessões, 25/04/2006

[Assinatura]
Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33